On Petro Trading S.A.

CNPJ/MF nº 11.564.266/0001-01 - NIRE 35.3.0037712-5

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 02 de julho de 2026

Data, Hora e Local: Às quatorze horas do dia 02 do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1069, sala 102, Vila Olímpia, CEP 04547-004. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/1976, por estar presente a única acionista detentora de 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas e ao final desta Ata. **Composição da Mesa:** O Sr. Alberto Cattalini, Presidente da Assembleia e o Sr. Nelson Aparecido Ostanello, Secretário da Assembleia. **Ordem do Dia:** Em **Assembleia Geral Ordinária** discutir e deliberar sobre: (i) a prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; e (ii) a proposta de destinação dos resultados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025. Em **Assembleia Geral Extraordinária:** discutir e deliberar sobre: (i) a destituição da Diretora, Sra. Edna Ferreira Machado; (ii) eleição da nova Diretoria da Companhia, (iii) alteração dos Artigos 14 e 15 do Estatuto Social; (iv) alteração do Parágrafo Segundo do Artigo 7º do Estatuto Social; (v) alteração do endereço da sede da Companhia e, consequentemente, do Artigo 3º do Estatuto Social; (vi) alteração do endereço da filial da Companhia na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, e consequentemente, do Parágrafo Primeiro do Artigo 3º do Estatuto Social; e (vii) consolidação das alterações no Estatuto Social. **Deliberações:** Primeiramente, a única acionista decidiu aprovar a lavratura desta Ata em forma de sumário, conforme Artigo 130, §1º, da Lei 6.404/1976. Após, apreciados e discutidos os assuntos da Ordem do Dia, todos devidamente cientificados de suas peculiaridades, a única acionista, sem ressalvas, aprovou o seguinte: Em **Assembleia Geral Ordinária:** (i) a prestação de contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, devidamente publicadas no dia 02 de julho de 2026 no jornal Data Mercantil, nas edições digital (folhas nº 03 e 04) e impressa (folha nº 04); (ii) a proposta da administração de destinar o lucro apurado no valor de R$ 7.060.830,18 (sete milhões sessenta mil oitocentos e trinta reais e dezoito centavos) para amortização do prejuízo acumulado pela Companhia nos exercícios anteriores. Em **Assembleia Geral Extraordinária:** (i) a ratificação da destituição em decorrência do fim do prazo estabelecido para exercício do cargo da Diretora, a **Sra. Edna Ferreira Machado**, consignando os votos de estima e apreço pelos relevantes serviços prestados à Companhia; (ii) a eleição da Diretoria da Companhia, que passa a ser composta pelos seguintes membros, ora nomeados **Diretores**, com mandato até 02 de julho de 2029, observado o prazo máximo previsto no Estatuto Social: o Sr. **Nelson Aparecido Ostanello**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.069, sala 12, Vila Olímpia, CEP 04547-004, regularmente inscrito no CPF sob o número 961.793.418-34 e portador da Cédula de Identidade RG número 9571644/SSP-SP; o Sr. **Alberto Cattalini**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua São Pedro nº 122, Ap. 1601, Cabral, Curitiba – PR, CEP 80035-020, regularmente inscrito no CPF sob o número 273.997.029-34 e portador da Cédula de Identidade RG número 1.106.567-8/SSP-PR; e o Sr. **Navarro Alberto Menon Cattalini**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz, 714 - Torre Itaya, Apto. 41, CEP 82510-020, regularmente inscrito no CPF sob o número 076.858.949-55 e Cédula de Identidade RG número 7.823.264-1 SESP/PR. Os referidos Diretores tomam posse de seus cargos neste ato, mediante assinatura dos termos de posse que serão arquivados juntamente com a presente ata, pelo período de 03 (três) anos da data deste instrumento. Os Diretores ora nomeados declararam não estarem incursos em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer as atividades mercantis e que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que os vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (iii) a alteração dos Artigos 14 e 15 do Estatuto Social a fim de refletir a nova composição da Diretoria. De forma que, **onde consta: "Artigo 14 –** Dentre os Diretores 1 (um) será designado Diretor Presidente, 2 (dois) serão designados Diretores Superintendentes e 1 (um) Diretor sem denominação específica. **Parágrafo Primeiro -** Compete ao Diretor Presidente, agindo isoladamente: a) representar a Companhia perante todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta; b) representar a Companhia perante todas as instituições financeiras, seguradoras e pessoas jurídicas semelhantes, em todos os atos e negócios jurídicos que possuam valor igual ou inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais); e c) representar a Companhia em todos os atos, judiciais e/ou extrajudiciais, e demais negócios jurídicos que possuam valor igual ou inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais). **Parágrafo Segundo –** Compete ao Diretor Presidente, agindo em conjunto com mais 1 (um) Diretor Superintendente, representar a Companhia em todos os demais atos e/ou negócios jurídicos que possuam valor superior a R$100.000,00 (cem mil reais). **Artigo 15 –** As procurações serão sempre outorgadas pela assinatura conjunta de pelo menos 02 (dois) Diretores Superintendentes, as quais estabelecerão de forma específica os poderes de representação do procurador nomeado e não terão prazo superior a 1 (um) ano, excetuando-se as procurações outorgadas com fim "ad judicia" que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado". **Deve-se ler: "Artigo 14 –** Aos Diretores compete representar a Companhia, nos termos deste Estatuto Social e, especialmente, dos Parágrafos Primeiro e Segundo abaixo, bem como coordenar os negócios sociais que se relacionem com o objeto social da Companhia e zelar pelo seu regular funcionamento. **Parágrafo Primeiro -** Compete a qualquer Diretor, agindo isoladamente: d) representar a Companhia perante todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta; e) representar a Companhia perante todas as instituições financeiras, seguradoras e pessoas jurídicas semelhantes, em todos os atos e negócios jurídicos que possuam valor igual ou inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais); e f) representar a Companhia em todos os atos, judiciais e/ou extrajudiciais, e demais negócios jurídicos que possuam valor igual ou inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais). **Parágrafo Segundo –** A representação da Companhia em todos os demais atos e/ou negócios jurídicos que possuam valor superior a R$100.000,00 (cem mil reais) deverá ser sempre realizada através da assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores. **Artigo 15 –** As procurações serão sempre outorgadas pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, as quais estabelecerão de forma específica os poderes de representação do procurador nomeado e não terão prazo superior a 1 (um) ano, excetuando-se as procurações outorgadas com fim "ad judicia" que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado". (iv) a alteração do Parágrafo Segundo do Artigo 7º do Estatuto Social. De forma que, **onde consta: "Parágrafo Segundo –** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo." **Deve-se ler: "Parágrafo Segundo –** A Assembleia Geral será presidida por um dos Diretores, conforme indicação da Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo." (v) a transferência da sede da Companhia ao seguinte endereço: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.069, sala 12, Vila Olímpia, CEP 04547-004. Consequentemente, o caput do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte redação: **"Artigo 3º -** A Companhia tem sua sede social e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.069, sala 12, Vila Olímpia, CEP 04547-004, podendo, mediante deliberação da Diretoria, abrir, transferir e fechar filiais, escritórios, sucursais, representações e qualquer outro tipo de estabelecimento em qualquer localidade do território nacional ou do exterior." (vi) a transferência da filial da Companhia na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná ao seguinte endereço: Avenida Bento Rocha, nº 1.369, sala 13, Dom Pedro II, CEP 83221-565, Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná. Consequentemente, o Parágrafo Primeiro do Artigo 3º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação: **"Parágrafo Primeiro -** A Companhia possui filial na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, na Avenida Bento Rocha, nº 1.369, sala 13, Dom Pedro II, CEP 83221-565, inscrita no CNPJ sob o nº 11.964.260/0003-65 e na JUCEPAR sob o NIRE nº 41.9.0161052-0, filial que operará com o mesmo capital e objeto social da matriz." (vii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo as alterações ora aprovadas pela única acionista, constante do Anexo I da presente Ata. **Conclusão dos Trabalhos:** Sem mais, a Assembleia Geral foi encerrada, da qual se lavrou esta Ata que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e validada, digitalmente, nos termos legais, pelos membros da mesa e acionista presentes. *Certificamos que a presente ata é cópia exata do original que foi lavrado no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais e as assinaturas ali constantes são autênticas*. **Alberto Cattalini,** Presidente da Mesa. **Nelson Aparecido Ostanello,** Secretário da Mesa. **Sul Plata Trading do Brasil Ltda.,** Acionista, *Alberto Cattalini*. JUCESP nº 329.928/26-0 em 25/09/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I – Nome, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º - A On Petro Trading S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima fechada, regida pelo presente Estatuto Social e pelos dispositivos legais aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem por objeto social: a) a importação, exportação e comercialização de produtos químicos, petroquímicos, commodities em geral, bem como quaisquer produtos e mercadorias oriundos do exterior; b) a prestação de serviços de logística para realização de seu projeto social; c) a guarda, armazenamento e conservação de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, produtos químicos e petroquímicos, próprios e/ou de terceiros; d) a comercialização de títulos de agronegócio, tais como, mas não se limitando a Cédula de Produto Rural, Certificado de Depósito e Warrant Agropecuário, bem como Conhecimento de Depósito e Warrant do Decreto-lei 1.102/1903; e) a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou sob qualquer outra forma; f) a intermediação de negócios vinculados aos itens anteriores deste objeto; e g) a prestação de consultoria sobre o mercado de commodities em geral. **Artigo 3º -** A Companhia tem sua sede social e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.069, sala 12, Vila Olímpia, CEP 04547-004, podendo, mediante deliberação da Diretoria, abrir, transferir e fechar filiais, escritórios, sucursais, representações e qualquer outro tipo de estabelecimento em qualquer localidade do território nacional ou do exterior. **Parágrafo Primeiro:** A Companhia possui filial na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, na Avenida Bento Rocha, nº 1.369, sala 13, Dom Pedro II, CEP 83221-565, inscrita no CNPJ sob o nº 11.964.260/0003-65 e na JUCEPAR sob o NIRE nº 41.9.0161052-0, filial que operará com o mesmo capital e objeto social da matriz. **Parágrafo Segundo:** A Companhia possui filial na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Padre Carapuceiro, nº 858, Empreendimento Cícero Dias, Sala 701, Boa Viagem, CEP 51020-280, inscrita no CNPJ sob o nº 11.954.260/0004-46, filial que operará com o mesmo capital e objeto social da matriz. **Artigo 4º -** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º -** O capital social da Companhia é de R$ 139.129.966,00 (cento e trinta e nove milhões, cento e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais), dividido em 139.129.966 (cento e trinta e nove milhões, cento e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e seis ações) ordinárias nominativas, sem valor nominal. ***Parágrafo único –*** Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. **Artigo 6º -** Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe, cabendo à Assembleia Geral fixar o respectivo valor de resgate e as demais características da operação. **Capítulo III – Assembleia Geral. Artigo 7º -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, reunindo-se ainda, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem. ***Parágrafo Primeiro –*** A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. ***Parágrafo Segundo –*** A Assembleia Geral será presidida por um dos Diretores, conforme indicação da Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo. **Artigo 8º -** Todas as deliberações em Assembleia Geral são tomadas por votos afirmativos da maioria do capital social votante da Companhia. **Capítulo IV – Administração. Artigo 9º -** A administração da Companhia será exercida pela Diretoria. **Artigo 10 -** Os membros da Diretoria deverão assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Registro de Atas da Diretoria, respectivamente, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. **Artigo 11 -** A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser fixada individualmente para cada administrador, ou de forma global. **Capítulo V – Diretoria. Artigo 12 -** A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. Os Diretores terão todos os poderes para gerir e administrar a Companhia, competindo-lhes a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, observado o disposto na legislação aplicável, neste Estatuto Social e nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 13 –** A Diretoria será composta por até 4 (quatro) Diretores, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandatos de até 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Artigo 14 –** Aos Diretores compete representar a Companhia, nos termos deste Estatuto Social e, especialmente, dos Parágrafos Primeiro e Segundo abaixo, bem como coordenar os negócios sociais que se relacionem com o objeto social da Companhia e zelar pelo seu regular funcionamento. ***Parágrafo Primeiro -*** Compete a qualquer Diretor, agindo **isoladamente**: a) representar a Companhia perante todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta; b) representar a Companhia perante todas as instituições financeiras, seguradoras e pessoas jurídicas semelhantes, em todos os atos e negócios jurídicos que possuam valor igual ou inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais); e c) representar a Companhia em todos os atos, judiciais e/ou extrajudiciais, e demais negócios jurídicos que possuam valor igual ou inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais). ***Parágrafo Segundo –*** A representação da Companhia em todos os demais atos e/ou negócios jurídicos que possuam valor superior a R$100.000,00 (cem mil reais) deverá ser sempre realizada **através da assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores**. **Artigo 15 –** As procurações serão sempre outorgadas pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, as quais estabelecerão de forma específica os poderes de representação do procurador nomeado e não terão prazo superior a 1 (um) ano, excetuando-se as procurações outorgadas com fim "ad judicia" que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Capítulo VI – Conselho Fiscal. Artigo 16 -** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. ***Parágrafo Único –*** O Conselho Fiscal somente será composto, quando instalado, por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Capítulo VII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros. Artigo 17 -** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 18 -** Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Artigo 19 –** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes a partir do último balanço anual ou semestral. ***Parágrafo Único -*** Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 20 –** A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei. ***Parágrafo Único -*** A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório. **Capítulo VIII – Transformação. Artigo 21 –** A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, ser transformada em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, mediante deliberação tomada pelo voto da maioria dos acionistas, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes. **Capítulo IX – Liquidação. Artigo 22 –** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo X - Notificações e Comunicações. Artigo 23 –** Quaisquer comunicados, notificações e/ou comunicações referentes aos termos estabelecidos por este Estatuto Social deverão ser feitos por *e-mail*. Caso esse meio de comunicação esteja temporariamente indisponível, quaisquer comunicados, notificações e/ou comunicações referentes aos termos estabelecidos por este Estatuto Social deverão ser feitos por meio de carta registrada com aviso de recebimento, fax ou telegrama, e deverão ser endereçadas às partes no endereço descrito no artigo 3º do presente instrumento. ***Parágrafo Único –*** Os comunicados, notificações e/ou comunicações tratados pelo presente capítulo deverão ser considerados entregues na data constante do protocolo eletrônico do e-mail enviado. Caso seja feito uso de quaisquer outros meios de comunicação, desde que expressamente previstos neste instrumento, os comunicados, notificações e/ou comunicações deverão ser considerados entregues na data constante de seus protocolos de recebimento ou na data e hora em que o fax for recebido, ou ainda, em 48 (quarenta e oito) horas após o envio, em se tratando de telegramas. **Capítulo XI – Foro. Artigo 24 –** Quaisquer disputas entre acionistas e a Companhia, ou entre acionistas, colaboradores e acionistas minoritários deverão ser resolvidas pelo Foro da Comarca de São Paulo.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 17/10/2026

ICP Brasil

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**